

CONTRATO Nº 99/2026 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026 – PMTF/MA
DISPENSA PELO VALOR Nº 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E A EMPRESA COLCHOES POPULAR COMERCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, s/nº, Centro, Tasso Fragoso/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, SSP/MA, e inscrito no CPF nº 744.449.133-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLCHOES POPULAR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.743.659/0001-79, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 295, Loja, Centro, CEP 65.903-270, Imperatriz/MA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Geane Ferreira de Oliveira Carvalho**, portadora do RG nº 25560862003-4 SSP/MA e CPF nº 020.573.183-03, decorrente da **Dispensa pelo Valor nº 13/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 86/2026 – PMTF/MA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 107 (cento e sete) colchonetes, destinados ao atendimento das creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso/MA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições do Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o ato que autorizou a contratação direta e a proposta comercial da CONTRATADA, observada a prevalência das condições deste contrato e do Termo de Referência quando necessária à preservação da conformidade do objeto e das condições da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E PREÇO

2.1. O quantitativo e os preços contratados são os seguintes, observadas as especificações completas do Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÃO	Colchonete em espuma de poliuretano D28, 1,30 m x 0,60 m x 0,05 m, com revestimento impermeável, lavável e atóxico, tratamento antifúngico e antimoho ou equivalente, conforme Termo de Referência.
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	107
VALOR UNITÁRIO	R\$ 590,00
VALOR TOTAL	R\$ 63.130,00

2.2. O valor global do contrato é de R\$ 63.130,00 (sessenta e três mil cento e trinta reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por colchonete, para o quantitativo de 107 (cento e sete) unidades, conforme proposta comercial da CONTRATADA.

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive fabricação ou aquisição, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

3.1. A execução vincula-se ao Termo de Referência, ao ato de autorização da contratação direta, a este contrato e à proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. Em caso de divergência, prevalecerão este contrato e o Termo de Referência sobre a proposta comercial, sem prejuízo de condição mais vantajosa à Administração expressamente aceita.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- 4.2. Cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.3. A entrega será realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Tasso Fragoso/MA, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com a fiscalização.
- 4.4. Os produtos serão entregues devidamente embalados e protegidos contra umidade, poeira, sujeira, impactos e deformações. O transporte, a carga, a descarga e os demais procedimentos necessários à entrega correrão por conta da CONTRATADA, permanecendo sob sua responsabilidade os riscos relacionados ao transporte até o recebimento definitivo dos produtos.
- 4.5. Pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa e prova do fato impeditivo, e somente produzirá efeito se expressamente deferido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFORMIDADE TÉCNICA E REGULATÓRIA

- 5.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os colchonetes atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à regulamentação técnica aplicável.
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, ficha técnica ou documentação técnica idônea que comprove o atendimento às especificações do produto ofertado, especialmente quanto às dimensões, à espuma de poliuretano densidade D28 e às características do revestimento.
- 5.3. Os colchonetes deverão atender ao Regulamento Consolidado para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, aprovado pela Portaria Inmetro nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, e suas alterações, devendo possuir certificação de conformidade válida, registro ativo no Inmetro e Selo de Identificação da Conformidade, observadas as marcações e demais requisitos regulamentares aplicáveis.
- 5.4. A Administração poderá verificar a regularidade da certificação e do registro nos sistemas oficiais do Inmetro e exigir os documentos necessários à comprovação da conformidade. O produto que não atender às especificações contratuais ou à regulamentação aplicável será recusado e deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, as especificações, o local e o prazo de entrega aplicáveis.
- 6.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e disponibilizar local apropriado para o recebimento e a conferência dos produtos.
- 6.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou respectivos substitutos, para o acompanhamento e a fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 6.4. Receber e conferir os produtos, promovendo o recebimento provisório e definitivo e rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais.
- 6.5. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos produtos, o regular atesto da Nota Fiscal e o cumprimento das demais condições previstas neste contrato.
- 6.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção ou substituição, quando cabível.
- 6.7. Adotar as medidas administrativas e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observado o procedimento legal aplicável a cada penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. Manter, por meio da gestão e da fiscalização contratual, registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução, ao recebimento e à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os colchonetes em integral conformidade com este contrato, com o Termo de Referência e com as Ordens de Fornecimento.
- 7.2. Entregar somente produtos novos, sem uso, de fabricação recente, adequados ao uso infantil e livres de deformações, odores inadequados, rebarbas, partes cortantes ou outros riscos.
- 7.3. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados, defeituosos, avariados ou em desconformidade, nos prazos fixados pela Administração.
- 7.4. Arcar com todos os custos do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos e encargos.

- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 7.6. Manter, durante toda a execução, as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.
- 7.7. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos técnicos e de conformidade do produto.
- 7.8. Cumprir, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 7.9. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento contratual, com poderes para tratar de questões relativas ao fornecimento, e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1. O recebimento ocorrerá a cada entrega, em caráter provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência de quantitativos, integridade das embalagens, avarias aparentes, dimensões e identificação do produto.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e documentais.
- 8.4. A fiscalização poderá verificar dimensões, densidade declarada, revestimento, acabamento, etiqueta e Selo de Identificação da Conformidade, e poderá exigir ensaios ou outras provas previstos em normas técnicas oficiais, quando necessários.
- 8.5. Serão recusados, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações, apresentem defeitos, deformações, revestimento inadequado, densidade incompatível ou qualquer vício que comprometa segurança, higiene, funcionalidade ou durabilidade.
- 8.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os colchonetes terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo de cada entrega.
- 9.2. A garantia abrange defeitos estruturais da espuma, deformação precoce não decorrente de uso inadequado, falhas do revestimento impermeável, problemas de costura ou selagem, perda de desempenho incompatível com o uso regular e vícios ocultos.
- 9.3. Durante a garantia, a CONTRATADA substituirá, sem ônus para a Administração, o produto defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação, salvo necessidade de substituição imediata por risco à segurança ou à higiene das crianças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação regular da Nota Fiscal e dos documentos exigíveis, mediante conferência e atesto pela fiscalização.
- 10.2. O pagamento será efetuado por entrega realizada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da Nota Fiscal, desde que já tenha ocorrido o recebimento definitivo e estejam satisfeitas as condições necessárias à liquidação da despesa.
- 10.3. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, indicando a descrição dos itens, os quantitativos, os valores unitários e total e o número da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 10.4. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA e ficará condicionado à verificação das condições de regularidade exigíveis na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 10.5. Caso a Nota Fiscal ou a documentação apresentada contenha erro, divergência ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será cientificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento enquanto perdurar a causa imputável à CONTRATADA.
- 10.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente justificadas no processo e expressamente autorizadas. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 10.7. Ultrapassado o prazo de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta do crédito orçamentário abaixo indicado, que deverá estar devidamente certificado antes da assinatura:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

Função: 12 | Subfunção: 361 | Programa: 0012 | Projeto/Atividade: 2-052

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O índice de reajustamento de preços será o IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual e data-base vinculada ao orçamento estimado em 09 de julho de 2026, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data.

12.2. Não haverá reajustamento antes de completado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base. Caso a vigência contratual alcance período posterior a 09 de julho de 2027, o reajustamento será calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde 09 de julho de 2026, ou desde a última data-base de reajuste, conforme o caso.

12.3. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, que poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente, de seus efeitos sobre os custos e do nexo causal com a alteração da equação econômico-financeira.

12.4. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A fiscalização registrará as ocorrências da execução e determinará a correção de falhas dentro de sua competência, comunicando à autoridade competente as situações que exijam providências superiores.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento, observado o quantitativo máximo contratado.

14.2. A contratação possui escopo predefinido e não caracteriza fornecimento contínuo. O adimplemento integral do objeto antes do termo final permitirá o encerramento das obrigações de execução, sem prejuízo das obrigações de garantia e das responsabilidades que devam subsistir.

14.3. Se o objeto não estiver integralmente concluído no período originalmente fixado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da faculdade de extinção do contrato pela Administração, na forma legal.

14.4. O término ou a extinção do contrato não prejudicará as obrigações relativas à garantia dos produtos, à responsabilização por vícios ou danos e às demais obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização adequada.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações que exigirem termo aditivo serão formalizadas previamente, ressalvados os registros que, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, possam ser realizados por apostila.

15.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, observando-se o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual a terceiros.

16.2. A subcontratação de parte do fornecimento somente poderá ocorrer se previamente e expressamente autorizada pela Administração, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a responsabilidade integral da CONTRATADA.

16.3. A contratação de transportador ou operador logístico para entrega, por si só, não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos bens, prazos, riscos de transporte e recebimento.

16.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, conforme o caso e mediante processo regular, as sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e das demais medidas previstas no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada pela inexecução parcial, pelo fornecimento em desconformidade ou pela não substituição no prazo fixado, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total. O valor final da multa observará, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de proporcionalidade do § 1º do mesmo artigo.

17.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tasso Fragoso/MA.

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos e a competência definidos na própria Lei.

17.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da regra específica do art. 111 para contratos com escopo predefinido.

18.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

18.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a reparação de danos nem as obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza, o valor e a baixa complexidade do fornecimento, sem prejuízo da garantia dos produtos e das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA, HIGIENE E ADEQUAÇÃO AO USO INFANTIL

20.1. Os produtos deverão ser atóxicos, adequados ao uso por crianças, compatíveis com as rotinas de limpeza das creches e não poderão oferecer riscos à saúde, à segurança ou ao bem-estar dos usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

21.1. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios de direito público, aplicando-se supletivamente, quando compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, competente para o Termo Judiciário de Tasso Fragoso/MA, sede da Administração contratante, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico se adotado pela Administração, para que produza seus efeitos legais.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Tasso Fragoso/MA, 28 de agosto de 2026.

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br

GEANE FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
Data: 28/08/2026 15:04:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

COLCHOES POPULAR COMERCIO LTDA

Geane Ferreira de Oliveira Carvalho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Laarinnia Figueira da Costa CPF: 066.073.133-96
2. Fernando Coelho da CPF: 967.999.353-10